**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3214**

INSTITUI O PROGRAMA PARA REGULARIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE TERRENOS PÚBLICOS – PRCTP, ALIENADOS A TERCEIROS VINCULADOS A PLANOS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em Sessão Extraordinária realizada em 23 de dezembro de 2015, APROVOU:

**Art. 1º -** Fica instituído no Município da Estância Turística de Barra Bonita o Programa para Regularização de Concessão de Terrenos Públicos - PRCTP, com a finalidade de correção da situação fiscal e escritural dos imóveis que foram objetos de doação e ou concessão de direito real de uso, com promessa de doação futura, originadas em leis municipais criadas a partir de 1º de janeiro de 1973 e que, até a publicação desta Lei, não tenham tido sua posse transferida e registrada nas conformidades da Lei.

**Art. 2º -** Poderão solicitar a adesão ao PRCTP as pessoas jurídicas beneficiadas por doação e ou concessão de direito real de uso, com promessa de doação futura, e que ainda não possuam escritura definitiva e ou registro do imóvel em seu nome, devendo proceder da seguinte forma:

I - Protocolar na Prefeitura Municipal requerimento de “Pedido de Adesão ao PRCTP”, dirigido à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Formação Profissional, devidamente assinado por representante legal com comprovação dos poderes estatutários, devendo constar a devida justificativa, observando o disposto no artigo 4º desta Lei,

II - Anexar ao requerimento a escritura pública do imóvel atualizada em até 30 (trinta) dias.

**Art. 3º -** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Formação Profissional analisará o pedido, solicitando os desdobramentos necessários para cada caso, submetendo, posteriormente, à apreciação da Comissão Municipal do Distrito Industrial - CMDI, que deliberará sobre o aceite ou não da adesão.

**Parágrafo único –** Na hipótese de a Comissão Municipal do Distrito Industrial não aceitar a adesão ao Programa, caberá recurso ao Prefeito Municipal.

**Art. 4º -** Após deliberação da CMDI, poderá ser celebrado o Termo de Adesão ao PRCTP, por ato administrativo do Prefeito Municipal, com as suas respectivas cláusulas condicionantes, abaixo descritas, conforme cada caso.

**§ 1º -** Na hipótese de a empresa donatária ou concessionária não ter cumprido os prazos para início das obras, previstos em lei ou escritura pública:

I – Poderá ser efetivada a retrocessão amigável ficando a empresa isenta do pagamento das multas vinculadas, desde que a escritura de retrocessão seja assinada em até 30 (trinta) dias da adesão ao PRCTP.

II - Caso exista plano de investimento devidamente aprovado pela CMDI, a empresa terá 60 (sessenta) dias para iniciar as obras, devendo concluí-las em até 1 (um) ano, e iniciar suas atividades no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da conclusão das obras.

**§ 2º -** Na hipótese de a empresa donatária ou concessionária ter iniciado as obras, realizando benfeitorias, e não ter concluídas nos prazos previstos em lei ou escritura pública:

I – A empresa poderá transferir as benfeitorias a terceiros que possuam plano de investimentos, devidamente aprovado pelo CMDI, efetivando a retrocessão amigável, ficando isenta das multas vinculadas, estando a Prefeitura autorizada a outorgar ao adquirente das benfeitorias a concessão do terreno, mediante autorização legislativa, o qual deverá reiniciar as obras em até 60 (sessenta) dias, devendo concluí-las em 1 (um) ano e iniciar suas atividades no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da conclusão das obras.

II - Caso a empresa mantenha plano de investimento para dar cumprimento à conclusão do empreendimento e início das atividades produtivas, deverá juntar ao Termo de Adesão ao PRCTP, cronograma de implantação, devendo iniciar as obras em até 60 (sessenta) dias, concluí-las em 1 (um) ano e iniciar suas atividades no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da conclusão das obras.

**§ 3º -** Na hipótese de a empresa donatária ou concessionária ter cumprido os prazos de início e conclusão das obras, e não ter iniciado as atividades empresariais previstas em lei ou escritura pública:

I – A empresa poderá transferir as benfeitorias a terceiros que possuam plano de investimentos, devidamente aprovado pela CMDI, efetivando a retrocessão amigável, ficando isenta das multas vinculadas, estando a Prefeitura autorizada a outorgar ao adquirente das benfeitorias a concessão do terreno, aprovado previamente pelo Poder Legislativo, que deverá iniciar suas atividades empresariais em até 90 (noventa) dias, a contar da assinatura da escritura pública.

II - Caso a empresa mantenha plano de investimentos para dar início às atividades empresariais previstas em lei ou escritura pública, deverá apresentar cronograma de implantação das atividades, com previsão de início em até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Termo de Adesão ao PRCTP.

**§ 4º -** Na hipótese de a empresa donatária ou concessionária não ter ocupado por inteiro a área concedida ou doada, não gerando atividade econômica na parte desocupada:

I - A empresa deverá propor desmembramento da área, as suas custas, caso já não seja desdobrada, devendo obter aprovação do CMDI, desonerando a parte ocupada para recebimento de autorização para a emissão de escritura definitiva, desde que obedecidas às normas técnicas e fiscais da construção. A área desocupada deverá ser objeto de retrocessão amigável ao Poder Público.

II - Caso a empresa donatária ou concessionária mantenha plano de investimento para ocupação e geração de emprego e renda para a totalidade da área, deverá submeter o cronograma de início das obras de expansão em 30 (trinta) dias contados da assinatura do Termo de Adesão ao PRCTP, iniciar as obras em até 60 (sessenta) dias, concluí-las em 1 (um) ano e iniciar suas atividades no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da conclusão das obras.

**Art. 5º -** Quando a empresa donatária ou concessionária estiver sendo objeto de Ação Judicial em função de descumprimento de obrigações contratadas, fica a adesão ao PRCTP vinculada a Petição de ambas as partes, para arquivamento do processo, desde que esta não esteja transitada em julgado.

**Art. 6º -** O descumprimento aos compromissos fixados no Termo de Adesão ao PRCTP acarretará em multa de 50 (cinquenta) UFESP por dia de atraso, por um período máximo de 90 (noventa) dias após o vencimento.

**Parágrafo único –** Findo os prazos previstos neste artigo, serão adotadas pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos as medidas judiciais cabíveis para a retrocessão do imóvel, sem prejuízo da cobrança das multas.

**Art. 7º -** O prazo para adesão ao PRCTP será fixado por Decreto.

**Art. 8º -** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das empresas donatárias ou concessionárias.

**Art. 9º -** Esta Lei será regulamentada por Decreto.

**Art. 10 –** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 23 de dezembro de 2015.

**COMENDADOR ARIOVALDO ARI GABRIEL**

**Presidente da Câmara**